



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL  
CARAGUATATUBA - PROTOC

LEI Nº 1.269, DE 23 DE MAIO DE 1.984.-

MAI 84 81034

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.252/83 - Código Tributário Municipal.-

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Os parágrafos primeiro e segundo do artigo 27 da Lei Municipal nº 1.252, de 14 de dezembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 27 - .....

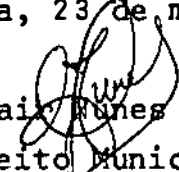
§ 1º- Quando o serviço for prestado em caráter pessoal, a alíquota será aplicada sobre a base de cálculo de CR\$.... 50.000,00(cinquenta mil cruzeiros).

§ 2º- Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da lista de serviços forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto mediante a aplicação da alíquota sobre a base de cálculo de CR\$ 50.000,00(cinquenta mil cruzeiros), por cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal".

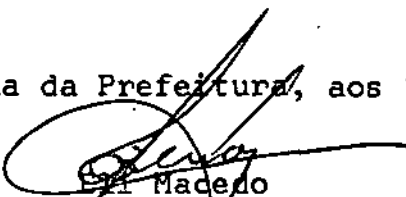
Artigo 2º- Os anexos II e III da Lei Municipal nº 1.252, de 14 de dezembro de 1983, ficam substituídos pelos Anexos desta Lei, que contêm a mesma numeração e títulos dos originais substituídos.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de maio de 1.984.-

Engº  de Souza  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 23 de maio de 1984.-

  
Assessor de Administração.

FLS 20  
PROC. 173/84  
me



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À  
- LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO -

|   |                                                                                                                                         | % sobre o valor da refe-<br>rência |                 |           |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------|-----------|
|   |                                                                                                                                         | loca-<br>liza-<br>ção.             | funcionamento   |           |
|   |                                                                                                                                         |                                    | Mês /<br>Fração | Ao<br>Ano |
|   |                                                                                                                                         | 1º ano.                            |                 |           |
| 1 | - <u>Indústria</u>                                                                                                                      |                                    |                 |           |
|   | 1.1- até 10 empregados.....                                                                                                             | 50                                 | 40              | 400       |
|   | 1.2- de 11 a 30 empregados.....                                                                                                         | 50                                 | 40              | 500       |
|   | 1.3- de 31 a 70 empregados.....                                                                                                         | 50                                 | 70              | 700       |
|   | 1.4- de 71 a 150 empregados.....                                                                                                        | 50                                 | 80              | 800       |
|   | 1.5- mais de 150 empregados.....                                                                                                        | 50                                 | 100             | 1.000     |
| 2 | - <u>Comércio</u>                                                                                                                       |                                    |                 |           |
|   | 2.1- Depósitos de materiais para constru-<br>ção, bebidas e comércio de móveis, -<br>por m2.....                                        | 50                                 | 0,15            | 1,5       |
|   | 2.2- Restaurantes por m2.....                                                                                                           | 50                                 | 0,20            | 2         |
|   | 2.3- Bares por m2.....                                                                                                                  | 50                                 | 0,30            | 3         |
|   | 2.4- Supermercados por m2.....                                                                                                          | 50                                 | 0,25            | 2,5       |
|   | 2.5- Quaisquer outros ramos de atividades<br>comerciais não constantes desta tabe-<br>la, por m2.....                                   | 50                                 | 0,30            | 3         |
| 3 | - Estabelecimentos bancários, de crédito, -<br>financiamento e investimento.....                                                        | 50                                 | 50              | 500       |
| 4 | - <u>Hotéis, motéis, pensões, similares</u>                                                                                             |                                    |                 |           |
|   | 4.1- até 10 quartos ou apartamentos.....                                                                                                | 50                                 | 30              | 300       |
|   | 4.2- de 11 a 20 quartos ou apartamentos..                                                                                               | 50                                 | 40              | 400       |
|   | 4.3- de 21 a 30 quartos ou apartamentos..                                                                                               | 50                                 | 50              | 500       |
|   | 4.4- mais de 30 quartos ou apartamentos..                                                                                               | 50                                 | 80              | 800       |
| 5 | - Representantes comerciais autônomos, cor-<br>retores, despachantes, agentes e prepostos<br>em geral.....                              | 50                                 | 25              | 250       |
| 6 | - Estabelecimentos prestadores de serviços,<br>utilizados por profissionais autônomos( -<br>não incluídos em outros itens desta tabela) | 50                                 | 20              | 200       |

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.02-

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À  
- LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO -

|    |                                                                               | % sobre o valor da referência |               |        |
|----|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------|--------|
|    |                                                                               | localização.                  | funcionamento |        |
|    |                                                                               |                               | Mês / Fração  | Ao Ano |
|    |                                                                               | 1º ano:                       |               |        |
| 7  | - Casas de loterias.....                                                      | 50                            | 30            | 300    |
| 8  | - <u>Oficinas de consertos em geral</u>                                       |                               |               |        |
|    | 8.1- até 20 m2.....                                                           | 50                            | 15            | 150    |
|    | 8.2- de 21m2 à 75m2.....                                                      | 50                            | 20            | 200    |
|    | 8.3- de 76m2 à 150m2.....                                                     | 50                            | 30            | 300    |
|    | 8.4- de 151m2 em diante.....                                                  | 50                            | 50            | 500    |
| 9  | - Postos de serviços para veículos.....                                       | 50                            | 30            | 300    |
| 10 | - Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....                       | 50                            | 50            | 500    |
| 11 | - Tinturarias e lavanderias.....                                              | 50                            | 15            | 150    |
| 12 | - Salões de engraxate por cadeira.....                                        | 50                            | 5             | 50     |
| 13 | - Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres..... | 50                            | 40            | 400    |
| 14 | - Barbearias e salões de beleza por cadeira (Zona Nobre).....                 | 50                            | 8             | 80     |
|    | (Demais Zonas).....                                                           | 50                            | 5             | 50     |
| 15 | - Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula.....                  | 50                            | 4             | 40     |
| 16 | - Estabelecimentos hospitalares:                                              |                               |               |        |
|    | 16.1- com até 25 leitos.....                                                  | 50                            | 40            | 400    |
|    | 16.2- com mais de 25 leitos.....                                              | 50                            | 50            | 500    |
| 17 | - Laboratórios de análises clínicas.....                                      | 50                            | 30            | 300    |
| 18 | - <u>Diversões Públicas</u>                                                   |                               |               |        |
|    | 18.1- cinemas e teatros com até 150 lugares.....                              | 50                            | 30            | 300    |
|    | 18.2- cinemas e teatros com mais de 150 lugares.....                          | 50                            | 40            | 400    |
|    | 18.3- estabelecimentos com execução de música e danças, boates, etc.....      | 50                            | 40            | 400    |



ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À  
- LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO -

| % sobre o valor da referência                                                                      |               |    |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----|--------|
| localização.                                                                                       | funcionamento |    | Ao Ano |
|                                                                                                    | Mês / Fração  |    |        |
| 1º ano                                                                                             |               |    |        |
| 18.4- bilhares e quaisquer outros jogos mesa:                                                      |               |    |        |
| 18.4.1- estabelecimentos com até 3 mesas.....                                                      | 50            | 30 | 300    |
| 18.4.2- estabelecimentos com mais de 3 mesas.....                                                  | 50            | 40 | 400    |
| 18.5- boliches, por pista.....                                                                     | 50            | 10 | 100    |
| 18.6- tiro ao alvo, por arma.....                                                                  | 50            | 2  | 20     |
| 18.7- outras casas de diversões.....                                                               | 50            | 40 | 400    |
| 18.8- exposições, feiras, quermeses.....                                                           | 50            | 30 | 300    |
| 18.9- parques de diversões.....                                                                    | 50            | 30 | 300    |
| 18.10-quaisquer outros espetáculos de diversões.....                                               | 50            | 30 | 300    |
| 19 - Empreiteiras e incorporadoras.....                                                            | 50            | 30 | 300    |
| 20 - <u>Agropecuária</u>                                                                           |               |    |        |
| 20.1- até 100 empregados.....                                                                      | 50            | 40 | 400    |
| 20.2- mais de 100 empregados.....                                                                  | 50            | 50 | 500    |
| 21 - Demais atividades sujeitas à licença de localização e funcionamento.....                      | 50            | 30 | 300    |
| OBS.- Para efeito de lançamento nesta Tabela, considera-se:                                        |               |    |        |
| a)- <u>ZONA NOBRE</u> :- O trecho empreendido entre o Rio Santo Antonio e a Rua Engº João Fonseca. |               |    |        |
| b)- <u>DEMAIS ZONAS</u> :- O excedente não compreendido na ZONA NOBRE                              |               |    |        |

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba  
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO  
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

% sobre o valor de referen  
cia

1 - PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

I - até às 24 horas

5 ao dia

50 ao mês

200 ao ano

II- além das 24,00 horas

10 ao dia

100 ao mês

400 ao ano

2 - PARA A ANTECIPAÇÃO DO HORÁRIO

2 ao dia

25 ao mês

100 ao ano